**CONTRATO nº 94 /2019**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa 72 /2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PAULO ROCHA - ME** com sede na Rua Otavio Silva Santarem nº 116 – sala 05 Vila Popular General Câmara -RS, CNPJ 97.015.937/0001-72 fones, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sonorização de palco para festividades alusivas a semana do Município de General Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Total R\$
EVENTO		FESTA DO MUNICIPIO
01	Sonorização de palco para escolas e entidades das 08hs às 18hs ou conforme o necessário, todos os dias disponibilizando equipamentos de som e multimídia	
02	Equipamentos disponíveis p/ atividades da festa, 24hs, durante os 5 dias. Os equipamentos ficarão disponível no palco e em caminhão ao lado do palco, disponível caminhonete com equipamentos para solenidades no entorno da festa.	
03	Disponibilização de som e equipamentos de multimídia; divulgação das empresas patrocinadoras em telão e produção de vídeo e locação; montagem de pórtico na entrada da festa com 8mt por 4 de altura; e demais atividades que venham a ocorrer dentro da festa.	
VALO TOTAL		R\$ 8.800,00

2.0- DOS PRAZOS:

2.1- Instalação (condições e condições local) – Será prestado com orientação do contratante e de acordo com o vento a ser realizado.

2.2- Os equipamentos locados deverão estar totalmente disponíveis até o dia 30 de abril de 2019. Ficando à disposição do contratante até 05 de maio de 2019.

3.0- DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



- 3.1- O preço para o presente é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
3.2- O pagamento será efetivado em uma única parcela até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal.
3.3- Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

3.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Sec. de Turismo Esporte Cultura e Lazer: 199/19

3.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1- Caberá à contratada executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2- Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentada na abertura da licitação.
4.3- Executar o objeto do contrato com boa qualidade.

5.0- DAS PENALIDADES:

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A– Advertência;

B– Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

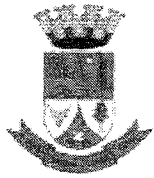
A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

NR do





D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.0- DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Fica responsável pela fiscalização contratual o Sr. **Marcos D'Avilar**, matrícula **24740 lotados** na Secretaria de Administração, designado pela Portaria nº177/18

9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:


Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de abril de 2019


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


NOVO TEMPO SONORIZAÇÃO
Empresa Vencedora